



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 181/1989

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade que Especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Cooperativa Agrícola Mista de Martins Ltda. (COOPERAMA), objetivando proporcionar-lhe condições de assistência e orientação técnica e administrativa.

Art. 2º - Para a efetivação do Convênio de que trata o artigo anterior, o município transferirá mensalmente através de retenção pelo Banco do Brasil S/A (Agência de Martins) a importância equivalente a 03 (três) Pisos Nacional de salários, da quota parte do Fundo de participação dos Municípios – F.P.M creditada à prefeitura Municipal de Martins.

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCZ\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos cruzados novos), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da abertura de do crédito especial de que trata este artigo correrão a conta do Elemento e Sub-Elemento: 3.2.3.0- Transferências e instituições privadas, 3.2.3.1- Subvenções Sociais da Secretaria de Finanças.

Art. 4º - A cooperativa Agrícola Mista de Martins Ltda, fica obrigada a prestar conta após o encerramento do exercício financeiro, dos recursos de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins-RN, em 02 de março de 1989

Marcos Antônio Chaves Fernandes de Queiroz

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Expedito Marcelino de Souza

Secretário de Administração